



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.257 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO À VISTA - REFIS 2021, DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVA, PROTESTADOS E AJUIZADOS COM REMISSÃO DOS JUROS E MULTA DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber até 30/12/2021, os créditos tributários e não-tributários, por inscrição, à vista (em cota única), os débitos vencidos e inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, em situação administrativa, protestada ou ajuizada, como segue:

I – Para pagamento à vista (cota única) até **31/10/2021**, remissão de **100%** (cem por cento) na multa e nos juros de mora;

II – Para pagamento à vista (cota única) até **30/12/2021**, remissão de **50%** (cinquenta por cento) na multa e nos juros de mora;

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso **I** e **II**, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação Protestada, deverão primeiramente recolher, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Valores, os emolumentos e custas desta dívida.

Art. 3º - Também os contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única (à vista), inciso **I** e **II**, do art. 1º, em relação a dívida ativa em situação **Ajuizada (Execução Fiscal)**, deverão recolher, juntamente, no ato da quitação dos débitos, os honorários sucumbenciais de pronto pagamento, fixados em **10% (dez por cento)** por ato judicial. Os mesmos serão calculados com base no valor da dívida já descontada a remissão da multa e dos juros.

§ 1º - Se não houver a quitação da totalidade da dívida e dos honorários no mesmo ato, o contribuinte não fará jus ao REFIS 2021 e ao cálculo diferenciado dos honorários conforme prevê o caput deste artigo.

§ 2º - Ficam dispensados do pagamento dos honorários os casos de gratuidade deferida por ordem judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º - O REFIS 2021 não contempla os alvarás automatizados de bloqueios judiciais que entrarem no período de vigência da lei, pois não decorrem de ato voluntário do contribuinte.

Art. 5º - (*suprimido*)

Art. 6º - Os benefícios ora concedidos não conferem aos contribuintes, qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multa de mora.

Art. 7º - O contribuinte poderá solicitar a simulação do estorno de parcelamentos de dívida ativa administrativa (em dia ou não), desde que contemplem os exercícios de 2017 em diante, para quitação da dívida com desconto, conforme prevê os incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo Único – Não se enquadram ao caput deste artigo, as dívidas de parcelamentos ajuizados ou dívidas protestadas em forma de parcelamento, ou dívidas de exercícios que alcançam a prescrição.

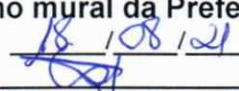
Art. 8º - O pagamento à vista importa no reconhecimento dos débitos tributários ou não-tributários. Ficam a sua concessão condicionada a renúncia ao direito sobre a qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência, desistência de ações ou embargos à execução fiscal nos autos judiciais respectivos, desistência de impugnações, defesa e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência e confissão extrajudicial, irrevogável e irretratável do crédito tributário.

Art. 9º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto Executivo ou Instruções Normativas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo sua validade até dia **30/12/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura


Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal